



Sumário

• PODER EXECUTIVO	
Decreto	02
• PODER LEGISLATIVO	
Portaria	18
Compras e Licitações	20
• SECRETARIAS	
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAEE)	21
Meio Ambiente e Agricultura	66
Administração e Modernização	67

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê
Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018
Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação
Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi
Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000
E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br
Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO**Prefeitura do Município de Tietê****ESTADO DE SÃO PAULO****DECRETO Nº 7488/2023**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$1.662.000,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso III, Artigo 8º, da Lei nº 3.929, de 09 de dezembro de 2022, em favor do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, Secretaria de Segurança e Trânsito e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Crédito Suplementar no valor de R\$1.662.000,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e dois mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 21 de dezembro de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	02.00	-	GABINETE DO PREFEITO					
UNIDADE:	02.01	-	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS					
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
7001 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO								R\$20.000,00
		ATIVIDADE						
04		Administração						R\$20.000,00
04.122		Administração Geral						R\$20.000,00
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento						R\$20.000,00
04.122	7001.2-234	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependencias	F	3.1	90	01	1100000	R\$20.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$20.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$20.000,00

ÓRGÃO:		02.00	-	GABINETE DO PREFEITO						
UNIDADE:		02.01	-	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS						
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
4001 - ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE										R\$5.000,00
		A T I V I D A D E								
08		Assistência Social								R\$5.000,00
08.243		Assistência a Criança e ao Adoslescente								R\$5.000,00
08.243	4001	Atenção a Criança e ao Adoslescente								R\$5.000,00
08.243	4001.2-299	Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar			S	3.1	90	01	5100000	R\$5.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$5.000,00
TOTAL – GERAL										R\$5.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA							
UNIDADE:	07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA							
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1001		- ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE							R\$215.000,00	
10		A T I V I D A D E								R\$215.000,00
		Saúde								
10.301		Atenção Básica								R\$215.000,00
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde								R\$215.000,00
10.301	1001.2-001	Atendimento Médico Ambulatoriais nas Unidades Básicas de Saúde			S	3.1	90	01	3100000	R\$215.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$215.000,00
TOTAL – GERAL										R\$215.000,00

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA							
UNIDADE:	07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA							
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1001		ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE							R\$67.000,00	
10		A T I V I D A D E								R\$67.000,00
		Saúde								
10.301		Atenção Básica								R\$67.000,00
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde								R\$67.000,00
10.301	1001.2-002	Funcionamento do Centro Odontológico			S	3.1	90	01	3100000	R\$67.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$67.000,00
TOTAL – GERAL										R\$67.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE:		07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA						
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1004 –		VIGILÂNCIA EM SAÚDE							R\$30.000,00	
		A T I V I D A D E								
10		Saúde								R\$30.000,00
10.304		Vigilância Sanitária								R\$30.000,00
10.304	1004	Vigilância em Saúde								R\$30.000,00
10.304	1004.2-019	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde			S	3.1	90	05	3130000	R\$30.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$.
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$30.000,00
TOTAL – GERAL										R\$30.000,00

ÓRGÃO:		07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE:		07.05	-	GESTÃO DO SUS						
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1009		- GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS								R\$30.000,00
		A T I V I D A D E								
10		Saúde								R\$30.000,00
10.301		Atenção Básica								R\$30.000,00
10.301	1009	Gestão do Sistema Único de Saúde/SUS								R\$30.000,00
10.301	1009.2-039	Manutenção da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS			S	3.1	90	01	3100000	R\$30.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$30.000,00
TOTAL – GERAL										R\$30.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
UNIDADE:	08.01	-	ENSINO FUNDAMENTAL							
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$980.000,00		
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		A T I V I D A D E								
12		Educação								R\$980.000,00
12.361		Educação Fundamental								R\$980.000,00
12.361	2008	Educação Básica com Qualidade								R\$980.000,00
12.361	2008.2-041	Funcionamento do Ensino Fundamental			F	3.1	90	01	2200000	R\$980.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$980.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$
TOTAL – GERAL										R\$980.000,00

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:	08.02	-	EDUCAÇÃO INFANTIL						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$165.000,00	
		ATIVIDADE							
12		Educação						R\$165.000,00	
12.365		Educação Infantil						R\$165.000,00	
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$165.000,00	
12.365	2008.2-050	Funcionamento das Unidades de Educação Infantil	F	3.1	90	01	2130000	R\$165.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$165.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$	
TOTAL – GERAL								R\$165.000,00	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:	08.03	-	EDUCAÇÃO ESPECIAL						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$50.000,00	
		ATIVIDADE							
12		Educação						R\$50.000,00	
12.367		Educação Especial						R\$50.000,00	
12.367	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$50.000,00	
12.367	2008.2-053	Funcionamento da Educação Especial	F	3.1	90	01	2400000	R\$50.000,00	
TOTAL - FISCAL								R\$50.000,00	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL - GERAL								R\$50.000,00	

ÓRGÃO:	09.00	-	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER						
UNIDADE:	09.01	-	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
3007 - ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA								R\$30.000,00	
		ATIVIDADE							
27		Desporto e Lazer						R\$30.000,00	
27.812		Desporto Comunitário						R\$30.000,00	
27.812	3007	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida						R\$30.000,00	
27.812	3007.2-108	Funcionamento de Centros Esportivos	F	3.1	90	01	1100000	R\$30.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$30.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$30.000,00	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	11.00	-	SECRETARIA SEGURANÇA E TRÂNSITO						
UNIDADE:	11.01	-	SECRETARIA SEGURANÇA E TRÂNSITO						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
8002		- SEGURANÇA PATRIMONIAL	R\$35.000,00						
06		ATIVIDADE							R\$35.000,00
		Segurança Pública							
06.181		Policimento							R\$35.000,00
06.181	8002	Segurança Patrimonial							R\$35.000,00
06.181	8002.2-267	Manutenção da Guarda Civil Municipal	F	3.1	90	01	1100000		R\$35.000,00
TOTAL – FISCAL									R\$35.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....
TOTAL – GERAL									R\$35.000,00

ORGÃO:	12.00	-	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
UNIDADE:	12.01	-	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
4007 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								R\$35.000,00	
		ATIVIDADE							
08		Assistência Social						R\$35.000,00	
08.244		Assistência Comunitária						R\$35.000,00	
08.244	4007	Gestão da Política de Assistência Social						R\$35.000,00	
08.244	4007.2-152	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	F	3.1	90	01	5100000	R\$35.000,00	
TOTAL - FISCAL								R\$......	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$35.000,00	
TOTAL - GERAL								R\$35.000,00	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO						
UNIDADE:	05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO						
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			R\$50.000,00						
		PROJETO							
15		Urbanismo						R\$50.000,00	
15.451		Infraestrutura Urbana						R\$50.000,00	
15.451	5002	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$50.000,00	
15.451	5002.1-038	Pavimentação Asfáltica, Obras Viárias e Complementares	F	4.4	90	01	1100000	R\$50.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$50.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$50.000,00	

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA							
UNIDADE:	07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA							
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1001		ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE							R\$315.000,00	
		A T I V I D A D E								
10		Saúde								R\$315.000,00
10.301		Atenção Básica								R\$315.000,00
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde								R\$315.000,00
10.301	1001.2-001	Atendimento Médico Ambulatoriais nas Unidades Básicas de Saúde			S	3.1	90	05	3010003	R\$135.000,00
					S	3.3	90	05	3050001	R\$ 80.000,00
					S	4.4	90	05	3010038	R\$100.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$315.000,00
TOTAL – GERAL										R\$315.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA							
UNIDADE:	07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA							
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
1004 –		VIGILÂNCIA EM SAÚDE						R\$30.000,00		
10		ATIVIDADE							R\$30.000,00	
		Saúde								
10.304		Vigilância Sanitária							R\$30.000,00	
10.304	1004	Vigilância em Saúde							R\$30.000,00	
10.304	1004.2-019	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	S	3.3	90	02	3120021		R\$30.000,00	
TOTAL – FISCAL										R\$.
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$30.000,00
TOTAL – GERAL										R\$30.000,00

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE:	07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA						
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1001		- ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE						R\$37.000,00	
10		ATIVIDADE							R\$37.000,00
		Saúde							
10.301		Atenção Básica							R\$37.000,00
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde							R\$37.000,00
10.301	1001.2-002	Funcionamento do Centro Odontológico	S	3.3	90	01	3100000		R\$10.000,00
			S	3.3	90	05	3010020		R\$27.000,00
TOTAL – FISCAL									R\$.
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$37.000,00
TOTAL – GERAL									R\$37.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DA SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA							
UNIDADE:	07.04	-	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA							
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
1006		-	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					R\$ 200.000,00		
		AT I V I D A D E								
10		Saúde							R\$200.000,00	
10.303		Suporte Profilático e Terapêutico							R\$200.000,00	
10.303	1006	Programa de Assistência Farmacêutica							R\$200.000,00	
10.303	1006.2-030	Funcionamento da Farmácia dos Componentes da Assistência Farmacêutica Municipal	S	3.3	90	02	3000011		R\$90.000,00	
			S	3.3	90	02	3010026		R\$110.000,00	
TOTAL – FISCAL										R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$200.000,00
TOTAL – GERAL										R\$200.000,00

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE:	08.01	-	ENSINO FUNDAMENTAL					
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$230.000,00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$230.000,00
12.361		Ensino Fundamental						R\$230.000,00
12.361	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$230.000,00
12.361	2008.2-013	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Fundamental	F	4.4	90	01	2200000	R\$230.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$230.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$230.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE:	08.01	-	ENSINO FUNDAMENTAL					
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE				R\$400.000,00				
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
12		ATIVIDADE						
		Educação						
12.361		Educação Fundamental						R\$400.000,00
12.361	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$400.000,00
12.361	2008.2-041	Funcionamento do Ensino Fundamental	F	3.1	90	02	2610000	R\$400.000,00
TOTAL – FISCAL				R\$400.000,00				
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL				R\$				
TOTAL – GERAL				R\$400.000,00				

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE:	08.02	-	EDUCAÇÃO INFANTIL					
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE				R\$300.000,00				
12		ATIVIDADE						
		Educação						
12.365		Educação Infantil						R\$300.000,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$300.000,00
12.365	2008.2-050	Funcionamento das Unidades de Educação Infantil	F	3.1	90	02	2720000	R\$235.000,00
			F	3.1	90	02	2740000	R\$65.000,00
TOTAL – FISCAL				R\$300.000,00				
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL				R\$				
TOTAL – GERAL				R\$300.000,00				



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:	08.03	-	EDUCAÇÃO ESPECIAL						
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
2008		- EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE						R\$50.000,00	
12		ATIVIDADE							
12.367		Educação Especial							R\$50.000,00
12.367	2008	Educação Básica com Qualidade							R\$50.000,00
12.367	2008.2-053	Funcionamento da Educação Especial	F	3.1	90	02	2610000		R\$50.000,00
TOTAL – FISCAL									R\$50.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....
TOTAL – GERAL									R\$50.000,00

ÓRGÃO:	11.00	-	SECRETARIA SEGURANÇA E TRÂNSITO							
UNIDADE:	11.01	-	SECRETARIA SEGURANÇA E TRÂNSITO							
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
8002		- SEGURANÇA PATRIMONIAL								R\$25.000,00
		ATIVIDADE								
06		Segurança Pública								R\$25.000,00
06.181		Policimento								R\$25.000,00
06.181	8002	Segurança Patrimonial								R\$25.000,00
06.181	8002.2-267	Manutenção da Guarda Civil Municipal			F	3.3	90	01	1100000	R\$25.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$25.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$.....
TOTAL – GERAL										R\$25.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ORGÃO:	12.00	-	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
UNIDADE:	12.01	-	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto		E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
4007 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										R\$25.000,00
		A T I V I D A D E								
08		Assistência Social							R\$25.000,00	
08.244		Assistência Comunitária							R\$25.000,00	
08.244	4007	Gestão da Política de Assistência Social							R\$25.000,00	
08.244	4007.2-152	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social		F	3.3	90	01	5100000	R\$25.000,00	
TOTAL – FISCAL										R\$......
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$25.000,00
TOTAL – GERAL										R\$25.000,00

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 05/01/2024 17:13.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.489, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“Aprova para o exercício financeiro de 2024, a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DOS GASTOS PÚBLICOS para a execução dos projetos e atividades e dos recursos financeiros disponíveis.”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições, e com fundamento no que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício financeiro de 2024, o quadro de programação financeira de gastos públicos para a execução dos projetos e atividades, de acordo com as prioridades e os recursos financeiros disponíveis, consubstanciado no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto, correspondentes aos Programas de Trabalho constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024.

Tietê, 21 de Dezembro de 2023

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO





Assinado por 1 pessoa: VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete1.doc.com.br/verificacao/6BC7-FB49-C1C4-1413> e informe o código 6BC7-FB49-C1C4-1413

Prefeitura do Município de Tietê

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I - RECEITA - EXERCÍCIO DE 2024

ESPECIFICAÇÕES	PREVISÃO 1º BIMESTRE	PREVISÃO 2º BIMESTRE	PREVISÃO 3º BIMESTRE	PREVISÃO 4º BIMESTRE	PREVISÃO 5º BIMESTRE	PREVISÃO 6º BIMESTRE	TOTAL
1-PREFEITURA MUNICIPAL							
RECEITAS CORRENTES							
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.100.379,70	16.582.667,40	6.737.030,30	6.973.778,50	8.208.986,50	7.864.157,60	51.467.000,00
Contribuições	319.684,00	167.811,20	456.900,80	296.967,20	283.960,00	306.676,80	1.832.000,00
Receita Patrimonial	873.047,15	1.117.273,75	1.185.883,80	1.267.712,30	736.456,50	1.114.126,50	6.294.500,00
Transferências Correntes	40.056.393,00	32.130.382,00	27.440.664,00	30.580.062,00	30.405.651,00	33.176.848,00	193.790.000,00
Outras Receitas Correntes	610.500,15	268.096,95	182.099,85	217.172,40	235.798,50	467.832,15	1.981.500,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	46.960.004,00	50.266.231,30	36.002.578,75	39.335.692,40	39.870.852,50	42.929.641,05	255.365.000,00
RECEITAS DE CAPITAL							
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS							
Restituições de Convênios	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
TOTAL REC. CORRENTES-INTRA-OFSS	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS							
DESCONTOS CONCEDIDOS	-135,80	-1.286,60	-2.193,80	-2.349,20	-3.409,00	-4.625,60	-14.000,00
DEDUÇÃO REC. P/FORM.FUNDEB							
Dedução Receita p/Form. FUNDEB	-5.296.804,80	-4.530.162,00	-3.641.553,30	-3.800.855,70	-3.818.279,40	-3.803.344,80	-24.891.000,00
TOTAL DEDUÇÃO REC. P/FORM.FUNDEB	-5.296.804,80	-4.530.162,00	-3.641.553,30	-3.800.855,70	-3.818.279,40	-3.803.344,80	-24.891.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES DE RECEITAS	-5.296.940,60	-4.531.448,60	-3.643.747,10	-3.803.204,90	-3.821.688,40	-3.807.970,40	-24.905.000,00
SUB-TOTAL	41.673.063,40	45.744.782,70	32.368.831,65	35.542.487,50	36.059.164,10	39.131.670,65	230.520.000,00
2-SAMAE-SERV.AUT.MUN.ÁGUA ESGOTO							
SUB-TOTAL	2.986.368,00	2.951.256,00	2.938.320,00	3.056.592,00	3.128.664,00	3.418.800,00	18.480.000,00
	2.986.368,00	2.951.256,00	2.938.320,00	3.056.592,00	3.128.664,00	3.418.800,00	18.480.000,00
TOTAL GERAL -	44.659.431,40	48.696.038,70	35.307.151,65	38.599.079,50	39.187.828,10	42.550.470,65	249.000.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I - DESPESA - EXERCÍCIO DE 2024

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO JANEIRO	PREVISÃO FEVEREIRO	PREVISÃO MARÇO	PREVISÃO ABRIL	PREVISÃO MAIO	PREVISÃO JUNHO	SUBTOTAL
1-PREFEITURA MUNICIPAL							
DESPESAS CORRENTES							
Pessoal e Encargos Sociais	3.697.630,54	7.372.005,55	8.441.760,29	8.778.965,60	8.837.104,44	8.732.454,52	45.859.920,94
Juros e Encargos da Dívida	16.867,00	93.122,00	92.617,00	92.112,00	91.506,00	91.001,00	477.225,00
Outras Despesas Correntes	1.457.469,94	3.795.494,63	8.724.576,98	11.811.579,27	10.880.417,93	10.283.260,10	46.952.798,85
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos	195.131,86	152.074,59	223.531,33	1.490.514,22	5.127.478,86	829.081,36	8.017.812,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Amortização da Dívida	819,00	820,00	825,00	829,00	834,00	836,00	4.963,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Reserva de Contingência	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	25.000,02
SUB-TOTAL	5.372.085,01	11.417.683,44	17.487.477,27	22.180.166,76	24.941.507,90	19.940.799,65	101.339.720,03
2-CÂMARA MUNICIPAL							
SUB-TOTAL	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	1.398.000,00
3-SAMAE-SERV.AUT.MUN.ÁGUA ESGOTO							
SUB-TOTAL	1.079.232,00	1.321.320,00	1.415.568,00	1.378.608,00	1.504.272,00	1.313.928,00	8.012.928,00
TOTAL GERAL	6.684.317,01	12.972.003,44	19.136.045,27	23.791.774,76	26.678.779,90	21.487.727,65	110.750.648,03

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO JULHO	PREVISÃO AGOSTO	PREVISÃO SETEMBRO	PREVISÃO OUTUBRO	PREVISÃO NOVEMBRO	PREVISÃO DEZEMBRO	TOTAL
1-PREFEITURA MUNICIPAL							
DESPESAS CORRENTES							
Pessoal e Encargos Sociais	12.709.151,52	9.813.837,04	9.639.420,50	9.616.164,96	9.720.814,88	18.918.380,16	116.277.690,00
Juros e Encargos da Dívida	90.294,00	89.688,00	89.082,00	88.476,00	87.870,00	87.365,00	1.010.000,00
Outras Despesas Correntes	11.275.149,37	7.256.985,72	7.034.316,71	9.898.649,98	8.744.819,62	10.050.469,75	101.213.190,00
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos	408.585,95	84.282,30	349.038,67	146.577,92	107.071,52	47.751,42	9.161.120,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Amortização da Dívida	836,00	837,00	838,00	841,00	842,00	843,00	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Reserva de Contingência	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
SUB-TOTAL	24.488.183,51	17.249.796,73	17.116.862,55	19.754.876,53	18.665.584,69	29.108.975,96	227.724.000,00
2-CÂMARA MUNICIPAL							
SUB-TOTAL	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	2.796.000,00
3-SAMAE-SERV.AUT.MUN.ÁGUA ESGOTO							
SUB-TOTAL	1.884.960,00	1.903.440,00	1.668.744,00	1.552.320,00	1.415.568,00	2.042.040,00	18.480.000,00
TOTAL GERAL	26.606.143,51	19.386.236,73	19.018.606,55	21.540.196,53	20.314.152,69	31.384.015,96	249.000.000,00

Assinado por 1 pessoa: VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nle.1doc.com.br/verificacao/BBC7-FB49-C1C4-1413> e informe o código BBC7-FB49-C1C4-1413



CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 06/2024**

Dispõe sobre promoção de servidor.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tietê, e artigos 18 a 24 da Lei nº 3848/2021, e,

Considerando o Requerimento Administrativo do servidor Carlos Vinicius Pascoli Faria, Analista Financeiro desta Casa de Leis, solicitando promoção do nível de vencimento I para o nível de vencimento IV, da Referência I, padrão 2, da Lei nº 3848/2021, em razão da conclusão do Curso de Pós-Graduação em Contabilidade Pública e Auditoria; e,

Considerando que referido servidor teve sua estabilidade declarada no serviço público municipal de Tietê no dia 15 de fevereiro de 2023, através da Portaria nº 17/2023.

RESOLVE:

Promover o servidor Carlos Vinicius Pascoli Faria, ocupante do cargo efetivo de Analista Financeiro, do nível de vencimento I para o nível de vencimento IV, da Referência I, Padrão 2, do anexo I, da Lei nº 3.848/2.021, em razão da conclusão do Curso de Pós-Graduação em Contabilidade Pública e Auditoria, a partir do mês de janeiro de 2024.

Registre-se, e cumpra-se.

Câmara Municipal de Tietê/SP, em 04 de janeiro de 2024.

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de
Tietê e afixada no local de costume em 04/01/2024.

Robson Momi
Analista Legislativo

PORTARIA Nº 07/2024

“Dispõe sobre nomeação de Comissão Sindicante”.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Sindicante aberta pelo Presidente da Câmara através do Despacho assinado em 06 de dezembro de 2023 os seguintes membros:

Carlos Vinicius Pascoli Faria – Analista Financeiro – Presidente da Comissão;

Amanda Maria Pescarini Abrantes – Oficial Legislativa de Compras e Licitações – Secretária da Comissão.

Art. 2º - A Comissão Sindicante deverá adotar as providências necessárias para a fiel apuração dos fatos, e apresentar relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade instauradora, mediante justificativa fundamentada, se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos da Câmara, o que ocorrerá nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e cumpra-se

Câmara Municipal de Tietê/SP, em 05 de janeiro de 2024.

ADRIANO ARONCHI

PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 05/01/2024.

Robson Momi
Analista Legislativo

TERMO DE RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2022 - Processo Administrativo nº 001/2024**

Objeto: Serviços de publicidade legal nos respectivos cadernos do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Valor: R\$ 5.531,40

Respaldo no inciso II e §2º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o aditivo contratual, havendo parecer jurídico favorável, Parecer Jurídico nº 001/2024, em favor da proponente Companhia De Processamento De Dados Do Estado De São Paulo - PRODESP, inscrita no CNPJ sob nº 62.577.929/0001-35, objetivando a contratação de serviços de publicidade legal nos respectivos cadernos do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Conforme a disposição do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a vigência contratual poderá ser prorrogada, quando a prestação de serviços a serem executados sejam de forma contínua, deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Tietê, 05 de janeiro de 2024.

ADRIANO ARONCHI

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contrato Administrativo nº 01/2022

Dispensa de Licitação nº 12/2022

Contratante: Câmara Municipal de Tietê

Contratada: Companhia De Processamento De Dados Do Estado De São Paulo - PRODESP

Objeto: Serviços de publicidade legal nos respectivos cadernos do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Valor: R\$ 5.531,40

Prazo: 12 meses

Período: 07/02/2024 a 06/02/2025

Data da assinatura: 05/01/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE****ATO NORMATIVO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

“Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê/SP.”

Rodrigo Marcuz Batistuzzo, Diretor Superintendente do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Ato Normativo regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê.

**CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO****Agente de Contratação**

Art. 2º. O agente de contratação, bem como o seu substituto, quando houver, serão designados, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 5º e 9º, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O SAMAE poderá designar mais de um agente de contratação, bem como dispor sobre a forma de coordenação entre eles.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Equipe de apoio

Art. 3º. A equipe de apoio, bem como os seus substitutos, quando houver, serão designados, pelo SAMAE, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 8º deste Ato Normativo.

Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata o caput poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no art. 8º.

Comissão de Contratação

Art. 4º. A comissão de contratação, bem como os seus substitutos, quando houver, serão designados pelo SAMAE, conforme os requisitos estabelecidos no art. 8º, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 5º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 6º. Os gestores e fiscais de contratos, bem como os seus substitutos, quando houver, serão representantes da Administração designados pelo SAMAE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 17 a 19 deste Ato Normativo.

§ 1º. Para o exercício da função, os gestores e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na indicação do servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverá ser evidenciada no estudo técnico preliminar, devendo ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão, expressamente designado.

§ 5º. A hipótese do § 4º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos.

Art. 7º. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 20.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Requisitos para a designação

Art. 8º. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Ato Normativo deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanentes do SAMAE;
- II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional respectiva; e
- III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Autarquia, nem possuir com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 9º. Os agentes de contratação e seus respectivos substitutos serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente do SAMAE.

Vedação

Art. 10. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos, e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Agente de Contratação

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, podendo inclusive demandar às áreas internas das unidades de compras descentralizadas o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
 - c) coordenar a sessão pública;
 - d) verificar e julgar as condições de habilitação;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º. O agente de contratação poderá delegar a competência disposta no inciso I, do caput deste artigo, desde que justificadamente.

Art. 13. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o caput deste artigo, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Equipe de apoio

Art. 14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

§ 1º. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º. Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º deste artigo, conforme o disposto no parágrafo único do art. 13.

Comissão de contratação ou de licitação

Art. 15. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, observado o art. 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 3º e no art. 8º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 12;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação, quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 16. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 13.

Gestores e fiscais de contratos Atividades de gestão e fiscalização

Art. 17. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor do contrato

Art. 18. Caberá ao gestor do contrato, e nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica de que dispõe o inciso II, do art. 17.
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar, no relatório de riscos, eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e de pagamento da despesa;
- IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade, ou não, de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 17;
- VI – constituir o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- X - realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. e;
- XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Fiscal técnico

Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo, de que trata o inciso VII do art. 18;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 18;
- X - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XI - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico, de que trata o inciso VII do art. 18; e
- XII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 18.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 20. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento, ou no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 21. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Ato Normativo, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 22. O gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Autarquia, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e os fiscais técnico avaliarem as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 13.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 23. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O SAMAE, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Ato Normativo.

Art. 25. O presente Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Tietê, 02 de janeiro de 2024



Documento assinado digitalmente

RODRIGO MARCUZ BATISTUZZO

Data: 04/01/2024 14:57:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO MARCUZ BATISTUZZO
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SAMAE TIETÊ

**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE****ATO NORMATIVO Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

“Regulamenta os procedimentos de contratação direta, de inexigibilidade e de dispensa de licitação previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê/SP.”

Rodrigo Marcuz Batistuzzo, Diretor Superintendente do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Ato Normativo regulamenta os procedimentos de contratação direta, de inexigibilidade e de dispensa de licitação de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Ato Normativo, considera-se contratação direta a hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, nos termos dispostos nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º. Na aplicação deste Ato Normativo, serão observadas as determinações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo as disposições pendentes de regulamentação disciplinadas por este Ato Normativo, até sua implementação.

Parágrafo único. Serão observados, inclusive, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

**CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS**

Art. 4º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a instrução dos processos de compra direta, de inexigibilidade e de dispensa de



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

licitação, quando for necessária sua atuação, serão nomeados por Portaria, para atuar em processo específico ou de forma permanente, sendo escolhidos dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do SAMAE.

§1º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§2º. O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade superior observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§1º. O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§2º. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§3º. O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 6º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Capítulo V deste Ato Normativo e observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço,



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º. O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do SAMAE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos nos arts. 94 e 174, inc. I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§2º. Aos processos de contratação direta aplicar-se-á, no que couber, os dispositivos do art. 71 Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§3º. Ficam dispensadas da apresentação da documentação exigida no Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas contratações diretas para entrega imediata, naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

§4º. O termo de referência e/ou projeto básico, deverá estar devidamente assinado, mencionar a especificação do bem, obra ou serviço solicitado, conter o detalhamento da contratação e os requisitos previstos no inc. XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 8º. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à contratação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 9º.

Art. 9º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – nos demais casos de contratação direta, caberá à autoridade superior ou ao responsável pela elaboração do documento de formalização de demanda, a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

CAPÍTULO V DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10. Nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Parágrafo único. A pesquisa de preços deverá observar fielmente o vulto e as condições de fornecimento e/ou execução, garantindo a similaridade entre contratações e a compatibilidade dos preços consultados ao objeto pretendido.

Art. 11. Nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§1º. A pesquisa de preços deverá observar fielmente o vulto e as condições de fornecimento e/ou execução, garantindo a similaridade entre contratações e a compatibilidade dos preços consultados ao objeto pretendido.

§2º. Na contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§3º. Na hipótese do §2º deste artigo, será exigido dos contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 12. Nas contratações diretas por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 10 e 11, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 13. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 14. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 10, IV e 11, V, a solicitação efetuada pela Administração encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 15. Caberá ao Agente de Contratação, a Comissão de Contratação, ou ao agente público designado pela autoridade competente para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§1º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º. Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

Art. 16. Nas contratações que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Art. 17. Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO VI DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 18. É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do artigo 74, caput e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no artigo 6º deste Ato Normativo, bem como:



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

I – indicação expressa do fato gerador da inexigibilidade;

II – enquadramento legal, na forma do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Para fins do disposto no inc. I do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º Para fins do disposto no inc. II do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inc. III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I – considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§4º Nas contratações com fundamento no inc. V do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 19. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 20. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

CAPÍTULO VII DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 21. A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no art. 6º deste Ato Normativo, bem como:

I – indicação expressa do fato gerador da dispensa;

II – enquadramento legal em uma das hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º A dispensa prevista na al. c do inc. IV do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§2º A dispensa de licitação com base no inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos de emergência ou de calamidade pública, está autorizada quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste parágrafo.

§3º Para os fins do inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Seção I Das Dispensas em Razão do Valor

Art. 22. As dispensas de licitação em razão do valor fundamentadas nos inc. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão seguir os procedimentos e regras definidos nesta Seção.

Parágrafo único. Na hipótese de execução de recursos da União, o SAMAE deverão ser seguidas as regras e os procedimentos definidos nas normais federais aplicáveis.

Art. 23. A dispensa de licitação regulamentada por este Ato Normativo deverá levar em consideração os valores fixados nos inc. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e atualizações realizadas por decretos federais.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites previstos nos dispositivos referidos do caput deste artigo, deverão ser observados, de modo cumulativo:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro, consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação.

§3º. O servidor indicado pelo órgão demandante, com a anuência da autoridade máxima, deverá certificar e declarar que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente.

§4º Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro.

§5º Não se aplica o disposto no §1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do SAMAE, incluído o fornecimento de peças, com valores até o limite previsto no §7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§6º Ficam vedados incrementos de valores ao contrato que importem em superação dos limites legais da dispensa prevista no art. 75, inc. I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, através de acréscimo quantitativo do objeto contratual.

§7º Deverão ser consideradas as regras de preferências previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 24. O planejamento de compras diretas deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 25. As contratações de que tratam os inc. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP.

Art. 26. As contratações de que tratam os inc. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão, preferencialmente, eletrônicas e operacionalizadas pelo sistema eletrônico de compras e serviços disponibilizado pelo SAMAE.

§1º A dispensa eletrônica será preferencialmente ser precedida de divulgação de aviso no sistema eletrônico de compras e serviços do SAMAE, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§2º Excepcionalmente, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo anterior, mantidas as demais exigências deste Ato Normativo, mediante justificativa de que a disputa por meio do sistema eletrônico importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público.

CAPÍTULO VIII DA CONTRATOS

Art. 27. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o SAMAE e os particulares poderão adotar a forma de assinatura eletrônica.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 28. O objeto do contrato será recebido, observadas as demais disposições do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º. O instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 29. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo(a) Diretor(a) da pasta interessada.

Art. 30. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor destes deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 31. Enquanto não for integral e efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o procedimento de divulgação das contratações será da seguinte forma:

- I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no site do SAMAE, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;
- II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do SAMAE e no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

III - não haverá prejuízo à realização de procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, haja vista que o SAMAE adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Ato Normativo;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Toda prestação de serviços contratada pelo SAMAE não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 33. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada, direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 35. O SAMAE poderá editar normas complementares ao disposto neste Ato Normativo e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 36. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Ato Normativo.

Art. 37. Aplica-se às contratações diretas realizadas pelo SAMAE, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 7.821, de 24 de setembro de 2021.

Art. 38. O presente Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 02 de janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente
RODRIGO MARCUZ BATISTUZZO
Data: 04/01/2024 14:57:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RODRIGO MARCUZ BATISTUZZO
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SAMAE TIETÊ



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

ATO NORMATIVO Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê/SP.”

Rodrigo Marcuz Batistuzzo, Diretor Superintendente do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Ato Normativo regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê/SP.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Ato Normativo, considera-se:

- I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê/SP, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o SAMAE planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações; e

VII - PGC - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual elaborado pelo SAMAE.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais do SAMAE.

Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º. Quando cedido o uso do PGC, por parte da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, o plano de contratações anual poderá ser elaborado no referido instrumento, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo SAMAE na realização de licitações e na execução dos contratos.

Parágrafo único. Quando não utilizado o PGC, deverá o SAMAE, mediante justificativa, elaborar o plano de contratações anual seguindo as diretrizes necessárias e exigidas no referido instrumento, e observância aos elementos indispensáveis e previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 4º. A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Diretrizes

Art. 5º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o SAMAE elaborará o seu plano de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º O plano de contratações anual poderá ser elaborado separadamente, por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Exceções

Art. 6º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

Procedimentos

Art. 7º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC, com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do SAMAE;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo SAMAE;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, poderá ser observado, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Poder Executivo Municipal, podendo utilizar-se, conforme o caso, dos Sistema de Catalogação do Governo Federal.

Art. 8º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9º. As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas no PGC até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Consolidação

Art. 10. Encerrado o prazo previsto no art. 9º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 4º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Autoridade competente

Art. 11. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC, observado o disposto no art. 5º.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

§ 1º A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 13.

Unidades de execução descentralizada

Art. 12. A aprovação do plano de contratações anual poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 11.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 13. O plano de contratações anual será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. O SAMAE disponibilizará em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 14. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 15. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 13.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 16. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 15.

Art. 17. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 7º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 10.

Relatório de riscos

Art. 18. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os setores de contratações elaborarão, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 19. Os dirigentes e os servidores municipais que utilizarem o PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. O SAMAE assegurará o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Art. 20. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Ato Normativo.

Art. 21. O SAMAE poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Ato Normativo.

Art. 22. Na elaboração do plano de contratações anual e suas formalizações, aplicar-se-á, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 7.821, de 24 de setembro de 2021.

Art. 23. O presente Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 02 de janeiro de 2024



Documento assinado digitalmente

RODRIGO MARCUZ BATISTUZZO

Data: 04/01/2024 14:57:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO MARCUZ BATISTUZZO
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SAMAE TIETÊ



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

ATO NORMATIVO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“Regulamenta o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê/SP.”

Rodrigo Marcuz Batistuzzo, Diretor Superintendente do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Ato Normativo regulamenta os artigos 82 ao artigo 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 2º. Para fins do disposto neste Ato Normativo, considera-se:

I - sistema de registro de preços: o conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

VI - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando o SAMAE julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 4º. É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 5º. O procedimento para registro de preços poderá ser realizado no SRP digital, após a cessão do uso, por meio de termo de acesso, por parte da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Art. 6º. Compete ao SAMAE Tietê, na qualidade de entidade gerenciadora, praticar todos os atos de controle e de administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à intenção de registro de preços:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 29 deste Ato Normativo;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do art. 7º deste Ato Normativo, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º, deste Ato Normativo, e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no órgão competente;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no órgão competente; e

XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços previsto no §2º do art. 30, nos termos do disposto no §3º do art. 30, deste Ato Normativo.

§1º. Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§2º. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput.

§3º. Sendo hipótese de compras centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§4º. O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pelo Departamento Jurídico do SAMAE Tietê, na qualidade de entidade gerenciadora.

§5º. O SAMAE deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Art. 7º. Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

I - registrar no sistema de registro de preços sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo SAMAE Tietê, na qualidade de entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do SAMAE Tietê, na qualidade de entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do caput do art. 6º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no órgão competente; e

X - prestar as informações solicitadas pela Autarquia quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da intenção de registro de preços (IRP)

Art. 8º. Para fins de registro de preços, o SAMAE Tietê, na qualidade de entidade gerenciadora poderá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 6º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 7º.

§1º. O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços.

§2º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o SAMAE Tietê, enquanto entidade gerenciadora for o único contratante.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Art. 9º. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as intenções de registro de preços em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Seção II Da licitação

Art. 10. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 11. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 12. Na hipótese prevista no art. 11:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Art. 13. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Art. 14. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e neste Ato Normativo, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer, ou não, proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 24 a 26;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 31, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 17:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III

Da contratação direta

Art. 15. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Ato Normativo, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Ato Normativo nº 02 (Ato Normativo que trata das contratações diretas).

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Ato Normativo nº 02 (Ato Normativo que trata das contratações diretas); e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021 e no Ato Normativo nº 01 (Ato Normativo que trata dos agentes e comissão de contratações).

Seção III

Da contratação direta

Art. 16. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

CAPÍTULO VI DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 17. Após a homologação da licitação ou do ato que formaliza a contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 14;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para casos de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§2º. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o §1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 26 e art. 27.

§4º. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 18. Após os procedimentos previstos no art. 17, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§2º. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 19. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 18, observado o disposto no §3º do art. 17, fica facultado à Autarquia convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do caput do art. 17 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Autarquia, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do caput do art. 17 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 21. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 34.

Art. 22. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Art. 23. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

Art. 24. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 25. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o SAMAE Tietê convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1º. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º. Na hipótese prevista no §1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 27.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

§3º. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 28, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§4º. Na hipótese de redução do preço registrado, o SAMAE Tietê comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33.

Art. 26. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§1º. Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§2º. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 27, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na ata de registro de preços.

§3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no §2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no §3º do art. 17.

§4º. Se não obtiver êxito nas negociações, a Autarquia procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 28, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§5º. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, a Autarquia atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§6º. a Autarquia comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 27. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no §2º do art. 26; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§2º. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

§3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 28. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 26 e no §4º do art. 26.

CAPÍTULO VIII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 29. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§1º. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§2º. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§3º. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 31.

§4º. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§5º. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§6º. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no §2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 30. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§1º. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§2º. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§3º. O prazo previsto no §2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§4º. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Art. 31. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 30:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Parágrafo único. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 32. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 33. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 34. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O SAMAE Tietê poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Ato Normativo.

Art.36. O presente Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 02 de janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente
RODRIGO MARCUZ BATISTUZZO
Data: 04/01/2024 14:57:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RODRIGO MARCUZ BATISTUZZO
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SAMAE TIETÊ



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

ATO NORMATIVO Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê/SP.”

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Ato Normativo dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê/SP.

Art. 2º. O SAMAE, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Ato Normativo.

Definições

Art. 3º. Para fins do disposto neste Ato Normativo, considera-se:

- I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- II - Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos ETP;
- III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
- IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
- V - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- VI - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

VII - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais da Administração.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 4º. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 5º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º.

Conteúdo

Art. 7º. Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento da Administração;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Em todos os casos, o Estudo Técnico Preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 8º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Na elaboração do ETP, a Administração poderá pesquisar em ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração, parâmetros semelhantes e compatíveis aos pretendidos.

Art. 11. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 12. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 13. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 14. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 15. Os dirigentes e os servidores da Autarquia, quando utilizarem o Sistema ETP Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º O SAMAE assegurará o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ETP digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do Sistema ETP digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema ETP Digital.

Vigência

Art. 17. O presente Ato Normativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tietê, 02 de janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO MARCUZ BATISTUZZO**
Data: 04/01/2024 14:57:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO MARCUZ BATISTUZZO
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SAMAE TIETÊ

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**Processo nº 3909/2022 – Pregão Eletrônico nº 07/2023**

Considerando o Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e intermediação de benefício de alimentação a aproximadamente 50 (cinquenta) servidores da autarquia, através de rede de estabelecimentos, na forma da legislação pertinente, cartão eletrônico com senha, ou cartão magnético com senha, ou cartão com chip eletrônico e senha, ou, ainda cartão com tecnologia similar de segurança pelo período de 12 meses conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, e, após analisar as decisões da Pregoeira que adjudicou os itens em favor da licitante REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI, no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Considerando o Parecer nº 46/2023 da Controladoria Geral do SAMAE, e;

Considerando os critérios estabelecidos no edital e na legislação em vigor, o que entendo justo e legal, HOMOLOGO o procedimento licitatório em referência.

Tietê, 12 de dezembro de 2023.
Rodrigo Marcuz Batistuzzo
Diretor Superintendente - SAMAE.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**Processo nº 2106/2022 – Pregão Eletrônico nº 18/2023**

Considerando o Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de materiais hidráulicos para reposição do estoque da autarquia, conforme especificações constantes do Anexo I – Termos de Referência do Edital, e, e após analisar as decisões da Pregoeira que adjudicou os itens em favor das licitantes ITALY VÁLVULAS E METAIS LTDA, UNIONE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA, PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI, C. E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI, NE COMERCIO DE TAMPAS EIRELI, SANETAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, LUIZ CLAUDIO CASTREQUINI, VDA SANEAMENTO LTDA, ACN FUNDIDOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, e VS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA- EPP, no importe global de R\$ 325.005,88 (trezentos e vinte cinco mil, cinco reais e oitenta centavos)

Considerando o Parecer nº 48/2023 da Controladoria Geral do SAMAE, e;

Considerando os critérios estabelecidos no edital e na legislação em vigor, o que entendo justo e legal, HOMOLOGO o procedimento licitatório em referência.

Tietê, 21 de dezembro de 2023.
Rodrigo Marcuz Batistuzzo
Diretor Superintendente - SAMAE.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO.**Contrato nº 14/2023 - Processo nº 3757/2023**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE.

CONTRATADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI– CNPJ:

16.814.330/0001-50

OBJETO: O objeto do presente é a prestação de serviços de administração e intermediação de benefício de alimentação, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 78, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por ato unilateral da Administração, cumprindo as exigências do art. 79, inciso I, § 1º, relacionadas as justificativas por parte da contratada, no Processo Administrativo sob nº 3757/2023, motivado pela Sentença expedida pela Exma. Juíza de Direito Ayanny Justino Costa com a finalidade de anular os atos do pregão eletrônico nº 07/2023 que ocorreram a partir do sorteio impugnado através do processo nº 1001340-15.2023.8.26.0629 por determinação de que um novo sorteio seja realizado apenas entre Me e EPP que empataram com a melhor proposta.

ASSINATURA: 21/12/2023
Rodrigo Marcuz Batistuzzo
Diretor Superintendente – SAMAE.

EXTRATO DO 8º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 20/2022
Pregão Presencial 05/2022 Processo Administrativo nº 1864/2021

Órgão – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Contratada – A2N ENGENHARIA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.

Objeto do aditivo – prorrogação do prazo do contrato objetivando obtenção de outorga de 26 (vinte e seis) pontos de captação de água existentes e operantes no Município de Tietê – SP, a saber, poços tubulares profundos de propriedade do SAMAE, bem como, a realização de todos os serviços necessários para este fim, tais como: levantamentos in loco; elaboração de pesquisas, relatórios, estudos ambientais e projetos; juntada de documentos e protocolização do pedido de outorga de direito de uso junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE); e acompanhamento dos processos até a efetiva emissão da outorga, conforme solicitação e justificativas apresentadas pela Contratada e aceitas pela administração.

PRAZO – Nos termos do artigo 57, § 1º, inciso V da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com o § 2º do mesmo diploma legal, fica prorrogado o prazo do contrato por até 60 (sessenta) dias, iniciando-se a contagem em 06 de janeiro de 2024 e findando-se em 05 de março de 2024.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo de Contrato Originário.

Assinatura: 03/01/2024
Rodrigo Marcuz Batistuzzo
Diretor Superintendente – SAMAE.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-000
Fone: (15) 3282-7889/3282-8706

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE****Ato do Conselho**

Deliberação COMDEMA No. 007, de 30 de novembro de 2023.

Emite decisão referente à atualização do Projeto de Arborização Urbana apresentado como requisito para aprovação do desmembramento a ser implantado na Rua Angelina de Celestrin Vicentin

O COMDEMA, como fórum imparcial com segmento de sociedade civil e setor público, de maneira coletiva DELIBERA:

Considerando as alterações apresentadas através da solicitação de Análise de Projeto nº 561/2022 (Despacho 21), aberta em nome do Sr. Fábio Bonadia de Souza, em atendimento à Deliberação COMDEMA Nº 005/2023 e Resolução COMDEMA Nº 001/2022, este COMDEMA manifesta-se conforme segue:

- Favoravelmente à regularização referente à supressão não autorizada das árvores pré-existentes na calçada da Rua João Batista Vicentin, desde que apresentada justificativa técnica ao corte, e que a devida compensação seja feita através do plantio e manutenção de novas mudas na mesma calçada, e o restante, em área verde a ser indicada pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;
- Favoravelmente quanto à atualização das espécies a serem utilizadas para arborização da Rua Angelina de Celestrin Vicentin;
- Desfavoravelmente à justificativa apresentada para o projeto de paisagismo, uma vez que se trata de área pública, devendo ser priorizado o uso de espécies nativas, em atendimento às normativas vigentes. Dessa forma, caso mantida a utilização de uma única espécie de palmeira, esta deverá ser substituída pela espécie nativa *Syagrus romanzoffiana* (jerivá).

O presidente do COMDEMA assina em concordância com a maioria dos votos, conforme decidido em reunião realizada em 30/11/2023.

Esta Deliberação ficará aprovada a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão Plenária,

COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Roberto de Andrade Medeiros
Assinatura
Data: 30/11/23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2023**

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Chamamento Público nº 07/2023, Processo Administrativo nº 1115/2023, cujo objeto consiste no **“Credenciamento de blocos carnavalescos para obtenção de apoio financeiro para o Carnaval Tietê 2024”**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 09 de janeiro de 2024. Encerramento: 24 de janeiro de 2024. Horário: 14h00min. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

Prefeito

ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2023

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Chamamento Público nº 08/2023, Processo Administrativo nº 1120/2023, cujo objeto consiste no **“Credenciamento de empresas para captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio de empresas públicas e/ou privadas, apoio culturais e doações para a realização do Carnaval Tietê 2024”**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 09 de janeiro de 2024. Encerramento: 24 de janeiro de 2024. Horário: 09h00min. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2023

Pregão 98/2023

Processo Administrativo nº 956/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – CENTERKIT PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO LTDA

CNPJ Nº: 62.585.294/0001-18

Objeto – “Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada de insumos para o Laboratório Municipal”.

Valor R\$ 1.897,80

DATA: 12 meses a partir de 02/01/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2023

Pregão 98/2023

Processo Administrativo nº 956/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – A.C.L. ASSIST.E COM.DE PROD. P/LABORATORIO LTDA - EPP

CNPJ Nº: 22.627.453/0001-85

Objeto – “Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada de insumos para o Laboratório Municipal”.

Valor R\$ 27.347,96

DATA: 12 meses a partir de 02/01/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2023

Pregão 98/2023

Processo Administrativo nº 956/2023

Contratada – DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI -EPP

CNPJ Nº: 02.472.743/0001-90

Objeto – “Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada de insumos para o Laboratório Municipal”.

Valor R\$ 77.878,80

DATA: 12 meses a partir de 02/01/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2023

Pregão 98/2023

Processo Administrativo nº 956/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – PRIORITA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ Nº: 29.700/587/0001-23

Objeto – “Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada de insumos para o Laboratório Municipal”.

Valor R\$ 1.766,50

DATA: 13/12/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2023

Pregão 98/2023

Processo Administrativo nº 956/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ Nº: 05.905.525/0001-90

Objeto – “Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada de insumos para o Laboratório Municipal”.

Valor R\$ 43.568,00

DATA: 12 meses a partir de 02/01/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2023

Pregão 98/2023

Processo Administrativo nº 956/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – NEW MED IMPORTADORA DE MATERIAIS

CNPJ Nº: 42.639.607/0001-66

Objeto – “Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada de insumos para o Laboratório Municipal”.

Valor R\$ 39.950,00

DATA: 12 meses a partir de 02/01/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2023

Pregão 98/2023

Processo Administrativo nº 956/2023

Contratada – WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

CNPJ Nº: 66.000.787/0001-08

Objeto – “Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada de insumos para o Laboratório Municipal”.

Valor R\$ 11.890,00

DATA: 12 meses a partir de 02/01/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2023

Pregão 98/2023

Processo Administrativo nº 956/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – CONSULMERSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS E HOSP.

CNPJ Nº: 05.116.278/0001-42

Objeto – “Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada de insumos para o Laboratório Municipal”.

Valor R\$ 13.200,00

DATA: 12 meses a partir de 02/01/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2023

Pregão 98/2023

Processo Administrativo nº 956/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – MATLAB REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI EPP

CNPJ Nº: 02.478.251/0001-01

Objeto – “Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada de insumos para o Laboratório Municipal”.

Valor R\$ 1.800,00

DATA: 12 meses a partir de 02/01/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2023

Pregão 101/2023

Processo Administrativo nº 985/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – VITORIA SCALDELA JACINTHO LTDA
CNPJ Nº: 41.429.108/0001-81

Objeto – “Aquisição de Materiais Diversos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (Itens fracassados).”.

Valor R\$ 49.174,30

DATA: 12 meses a partir de 03/01/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2023

Pregão 101/2023

Processo Administrativo nº 985/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – POLIHYDRO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA

CNPJ Nº: 36.957.136/0001-31

Objeto – “Aquisição de Materiais Diversos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (Itens fracassados).”.

Valor R\$ 29.495,00

DATA: 12 meses a partir de 03/01/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2023

Pregão 101/2023

Processo Administrativo nº 985/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – PERONTI SUPLEMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ Nº: 67.597.339/0001-45

Objeto – “Aquisição de Materiais Diversos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (Itens fracassados).”.

Valor R\$ 10.394,00

DATA: 12 meses a partir de 03/01/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2023

Pregão 101/2023

Processo Administrativo nº 985/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP

CNPJ Nº: 03.127.904/0001-70

Objeto – “Aquisição de Materiais Diversos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (Itens fracassados).”.

Valor R\$ 27.680,00

DATA: 12 meses a partir de 03/01/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2023

Pregão 101/2023

Processo Administrativo nº 985/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – ALLUME SERVICOS E COMERCIO LTDA

CNPJ Nº: 43.081.244/0001-59

Objeto – “Aquisição de Materiais Diversos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (Itens fracassados).”.

Valor R\$ 3.196,65

DATA: 12 meses a partir de 03/01/2024.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão 87/2023

Processo Administrativo nº 955/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA

CNPJ Nº: 03.180.328/0001-25

Contratada – SUPRA UNIFORMES LTDA

CNPJ Nº: 50.618.584/0001-31

Objeto – “Registro de preços para futura e parcelada aquisição de uniformes para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Tietê-SP ”

Valor R\$ 451.558,60 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão 97/2023

Processo Administrativo nº 955/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRLI

CNPJ Nº: 31.498.120/0001-94

Objeto – “Registro de Preços para aquisições de fraldas e absorventes geriátricos, a fim de atender Ordem Judicial”

Valor R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 158/2021

Pregão Eletrônico nº 77/2021

Processo Administrativo nº 634.2021.01.2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – 3 S Telecon Comércio e Serviços Ltda;

Objeto – “Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de telefonia (PABX), com fornecimento de software de tarifação e assistência técnica preventiva e corretiva, incluindo garantia de troca de peças durante vigência do contrato”

VALOR: R\$ 16.861,84 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos)

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando-se em 08/01/2024 e findando-se em 07/01/2025.
